



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI N°. 111/2014

Dispõe sobre o desenvolvimento do programa de saúde preventiva na Rede Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o Programa de Saúde Preventiva às crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação do município de Manaus, operando pelos seguintes parâmetros:

I – Atuação preventiva nas Escolas Municipais, apoiado pelos pais ou responsáveis, trazendo a caderneta de vacinação, informando toda e qualquer atualização na caderneta do aluno.

II – Desenvolvimento de atividades preventivas a serem realizadas nas Escolas Municipais, tais como: palestras para os pais, servidores e comunidade sobre doenças contagiosas mais comuns ocasionadas por vírus, onde sua transmissão ocorre pelo ar ou por contato direto com secreção de pessoas doentes, a exemplo: catapora ou varicela, caxumba ou papeira, gastroenterite ou gripe intestinal e a poliomielite, entre outras, as quais as crianças e adolescentes são mais vulneráveis.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino deverão manter cadastros atualizados dos pais ou responsáveis pelo aluno nos estabelecimentos de ensino, para acionar em caso urgência e emergência, e outras providências.

I – O cadastro de que trata o caput deverá conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação dos pais ou responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 14 de abril de 2014.

PROFESSOR BIBIANO – PT

VEREADOR



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

JUSTIFICATIVA

A relação entre os setores de Educação e de Saúde possui muitas afinidades no campo das políticas públicas por serem baseados na universalização de direitos fundamentais e com isso favorecem maior proximidade com os cidadãos nos diferentes cantos do país, como base nisto, enfatiza-se que a escola tem um papel importante no combate as doenças virais mais comuns nos pequenos. Tomar algumas medidas, como lavar brinquedos usados por todas as crianças e treinar funcionários, podem ter impacto na redução da transmissão de enfermidades.

Uma estratégia fundamental para garantir a institucionalização e sustentabilidade das ações e projetos é o trabalho participativo com a direção e o corpo de professores, além de estimular a inserção da promoção da saúde no projeto político pedagógico da escola.

Outra medida importante é cobrar dos pais a caderneta de vacinação. As escolas também podem fazer palestras para conscientizar os pais sobre a importância das vacinas e da atualização do cadastro de informações.

A escola também tem obrigação de notificar os pais sobre casos de doença. Por a importância do cadastro atualizado dos pais ou responsáveis. Nesses casos, a conduta correta é procurar o pediatra da criança comunicando sobre caso de doença na escola e saber quais os procedimentos. A notificação funciona como um alerta para os adultos, que também precisam se proteger.

As doenças comuns que são transmitidas pelo contato, as quais as crianças são mais vulneráveis: a) **catapora ou varicela** é uma doença viral, causada pelo *Herpesvirus varicellae*, e que se manifesta com maior frequência em crianças. A maior característica é o surgimento de pequenas feridas de cor avermelhada e número variável, que costumam se manifestar no tronco, rosto, membros e, em alguns casos, nas mucosas. A transmissão se dá por meio de gotículas ou secreções nasais contendo o vírus, mesmo que os sintomas ainda não tenham surgido. Além disso, a secreção das feridas também é contaminante, até mesmo quando já formaram as “casquinhas”; b) A **caxumba ou papeira** é uma doença viral com



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO

grande capacidade de transmissão, esta se dá através do contato direto com saliva, gotículas aéreas e objetos contendo o vírus. Essa doença, que ocorre principalmente em crianças, apresenta como sintoma principal o inchamento de uma ou mais glândulas salivares, causando um aumento exagerado do volume da região do pescoço. Além desse fator, febre e, em alguns casos, inchamento das glândulas salivares, náuseas, sudorese, zumbido nos ouvidos e dores no corpo e na cabeça podem se manifestar; c) A **gastroenterite** viral, também conhecida como **gripe intestinal**, pode ser provocada pelo rotavírus. Ela afeta o estômago e o intestino, provocando fadiga, arrepios, perda de apetite, náusea, vômitos, diarréia, febre e dores musculares. Geralmente os sintomas não perduram por mais de três dias, e crianças são as pessoas mais frequentemente afetadas. O contágio se dá pela ingestão dos vírus, seja por meio de alimentos ou água contaminados, contato íntimo com pessoas acometidas ou com objetos que entraram em contato com o patógeno; d) A **poliomielite** é uma doença viral transmitida principalmente através de gotículas de saliva emitidas por pessoas contaminadas, ou através da ingestão de água e alimentos contaminados por fezes contendo carga viral, propensa ao desenvolvimento da doença. Os sintomas e afecções característicos podem resultar: em febre passageira acompanhada de mal-estar, em distúrbios irreparáveis do sistema nervoso e órgãos do sistema muscular. Atingindo normalmente as crianças, acometidas por paralisia infantil, quando não ocasiona falência orgânica.

A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no título III que trata especificamente do Direito à Educação e do Dever de Educar como prioridade a assistência à saúde relata em seu artigo 4º, VIII o seguinte:

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

A proposta tem como objetivo realizar atividades a fim de colaborar para a prevenção e redução dos casos de contaminação de crianças e adolescentes no âmbito escolar, proporcionando por consequência, melhor qualidade no processo de ensino-aprendizagem. Tendo em vista que, a escola é a área institucional privilegiada para este encontro da educação



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

e da saúde: espaço para a convivência social e para o estabelecimento de relações favoráveis à promoção da saúde.

PROFESSOR BIBIANO – PT

VEREADOR